

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Conteúdo

CAPÍTULO I - DO FUNDO E OBJETIVO	2
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS/RESSEGURADORAS NO FESR.....	2
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO	3
CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO PARA TER DIREITO À GARANTIA DO FESR.....	5
CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA PARA APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VII – DAS INFORMAÇÕES DE DADOS À ABGF PELAS SEGURADORAS E RESSEGURADORAS.....	5
CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO FINAL DO FESR	6
CAPÍTULO IX - DA SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
CAPÍTULO X - DAS LIQUIDAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTRIBUIÇÕES.....	8
CAPÍTULO XI - DAS LIQUIDAÇÕES FINANCEIRAS DAS INDENIZAÇÕES.....	8
CAPÍTULO XII – DO ENVIO DE RELATÓRIO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL	8
CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES À SUSEP	9
CAPÍTULO XIV – DO ENVIO DE RELATÓRIO À SUSEP	9
CAPÍTULO XV – DO ÓRGÃO REGULADOR DE SEGUROS.....	9
CAPÍTULO XVI – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DE SEGUROS.....	9
CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS	9
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

CAPÍTULO I - DO FUNDO E OBJETIVO

Artigo 1º - O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, constituído pelo Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966, tem como finalidade garantir a estabilidade das operações rurais e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe.

§ 1º A Resolução CNSP nº 339, de 11.05.2016, dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, de sua administração e controle por seu gestor, além de dispor sobre outras providências.

§ 2º A Lei nº 12.712, de 30.08.2012, com a redação dada pela Lei nº 13.195, de 25.11.2015, de conversão da Medida Provisória nº 682, de 10.07.2015, determina que a ABGF fica encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR até a completa liquidação de suas obrigações.

§ 3º O FESR é gerido pela ABGF, na forma do presente Regulamento e sem qualquer prejuízo das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 4º O objetivo do presente Regulamento é estabelecer normas específicas para a atuação da ABGF como gestora e das empresas seguradoras e resseguradoras locais que pretendam aderir ao FESR.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para todos os efeitos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as definições constantes no **Anexo I – Glossário**, aplicam-se às respectivas expressões definidas neste Regulamento e serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DAS SOCIEDADES SEGURADORAS/RESSEGURADORAS NO FESR

Artigo 3º - As sociedades seguradoras e resseguradoras locais que pretendam operar nas modalidades de que trata o Artigo 5º da Resolução CNSP nº 339/2016, efetuarão contribuições ao FESR em função do resultado obtido em cada exercício nas modalidades garantidas pelo FESR e poderão recuperar do Fundo parte de seus sinistros retidos, neste Regulamento tratado a título de indenização, e conforme abaixo:

Contribuição: As sociedades seguradoras e resseguradoras locais que participam do FESR nas modalidades abrangidas pelo Fundo, efetuarão contribuições ao mesmo, incidentes sobre o resultado positivo obtido em cada exercício e de acordo com os seguintes percentuais:

- I) 30% (trinta por cento) nas modalidades: seguro agrícola, pecuário, aquícola e de florestas; e

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

II) 50%(cinquenta por cento) na modalidade seguro de penhor rural .

Recuperação/Indenização: As sociedades seguradoras e resseguradoras locais serão indenizadas pelo FESR, anualmente, após o resultado de cada exercício, pela parcela de seus sinistros retidos, superior ao Prêmio Recebido Final nos seguros abrangidos pelo FESR, de acordo com os percentuais e limites abaixo:

- I) parcela dos sinistros retidos nos seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas que exceder a 100% (cem por cento) até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do Prêmio Recebido Final ou do Prêmio de Resseguro Final;
- II) parcela dos sinistros retidos nos seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas, que exceder a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do Prêmio Recebido Final ou do Prêmio de Resseguro Final;
- III) parcela dos sinistros retidos nos seguros de penhor rural, que exceder a 100% (cem por cento) do valor do Prêmio Recebido Final ou do Prêmio de Resseguro Final.

§ 1º Para fins de cálculo das contribuições ou das indenizações previstas no *caput* o gestor utilizará a metodologia descrita nos **Anexos II(seguradoras) e III(resseguradoras)** deste Regulamento.

§ 2º No caso do Prêmio Recebido Final for negativo o valor da indenização estará limitado ao valor do Sinistro Retido.

§ 3º O acesso ao FESR pelos resseguradores locais destina-se, exclusivamente, ao resseguro proporcional (quota parte e/ou excedente de responsabilidade) das operações habilitadas à garantia do FESR.

§ 4º Caso seja constatada divergência entre os valores de resseguro informados pela seguradora e aqueles informados pela respectiva resseguradora:

- I) a ABGF comunicará o fato às entidades envolvidas, solicitando a regularização;
- II) a persistir a divergência, a ABGF procederá aos cálculos considerando o valor total do prêmio de resseguro informado pela seguradora; e
- III) a ABGF informará à SUSEP o ocorrido conforme Artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

Artigo 4º - A habilitação da sociedade seguradora que pretenda operar nas modalidades de que trata o Artigo 5º da Resolução CNSP nº 339/2016, com

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

cobertura do FESR deverá ser precedida, obrigatoriamente, da remessa do Plano de Operações à ABGF, conforme a seguir:

- I) para atuar como participante do FESR, a sociedade seguradora deverá encaminhar expediente com manifestação sobre o interesse de atuar nas modalidades que contam com o Fundo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do exercício do fundo, ou seja, até 31 de outubro de cada ano;
- II) o Pedido de Habilitação deve ser assinado por representante legal da sociedade seguradora, acompanhado dos respectivos atos societários e mandato se houver;
- III) do Pedido de Habilitação deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) relação das culturas ou dos produtos que pretendam ser implementados, nos ramos cobertos pelo FESR. Caso as operações incluam o seguro agrícola, deve-se atestar, obrigatoriamente, cumprimento das orientações do zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura e Abastecimento ou de instituições oficiais de pesquisa;
 - b) relação das regiões em que pretendam atuar, especificando Unidades Federativas;
 - c) medidas tomadas para mitigação e distribuição do risco coberto pelas operações garantidas pelo Fundo;
 - d) programa de resseguro para cada uma das modalidades selecionadas para atuação;
 - e) percentuais para despesas administrativas, incidentes sobre o prêmio emitido, consideradas na nota técnica atuarial encaminhada à SUSEP, de conformidade com o Artigo 8º da Resolução CNSP nº 339/2016;
 - f) limites mínimo e máximo do percentual de comissão de corretagem, incidentes sobre o prêmio emitido, a serem adotados na comercialização, considerados na nota técnica atuarial encaminhada à SUSEP, de conformidade com o Artigo 8º da Resolução CNSP nº 339/2016.

§ 1º Qualquer alteração no Plano de Operações deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 2º As informações que venham ser aprovadas pela SUSEP em tempo que comprometa os prazos estabelecidos neste artigo, serão consideradas pelo gestor quando da apuração do resultado em curso ou posterior.

Artigo 5º – As resseguradoras locais que pretendam operar com o amparo do FESR, deverão enviar à ABGF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do exercício do Fundo, carta formal requisitando habilitação, na qual deverão indicar as seguradoras habilitadas e as respectivas operações garantidas pelo FESR.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

CAPÍTULO V – DA CONDIÇÃO PARA TER DIREITO À GARANTIA DO FESR

Artigo 6º – A garantia do FESR está condicionada à apresentação à SUSEP, da Nota Técnica Atuarial das modalidades do Seguro Rural relacionadas nos incisos I a V do artigo 3º da Resolução nº 339/2016, observadas aquelas disposições.

Parágrafo Único: As seguradoras e resseguradoras deverão informar à ABGF os percentuais de Despesas Administrativas – DA e de Comissão de Corretagem – CC autorizados pela SUSEP.

Artigo 7º – A ABGF encaminhará à SUSEP para apreciação, os casos relativos a percentuais de Despesas Administrativas e/ou Comissão de Corretagem julgados não usuais.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA PARA APURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 8º – O exercício do FESR é de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano e seu calendário de apuração encontra-se demonstrado no **Anexo IV**.

CAPÍTULO VII – DAS INFORMAÇÕES DE DADOS À ABGF PELAS SEGURADORAS E RESSEGURADORAS

Artigo 9º – As sociedades seguradoras e resseguradoras prestarão informações solicitadas pela ABGF com vistas à apuração do resultado do FESR observando as datas limites previstas no cronograma conforme Capítulo VI.

§ 1º Deverá ser confirmada no site da ABGF, no login específico do SGFESR, Declaração de Responsabilidade pela veracidade dos dados fornecidos, no seguinte teor:

“Declaramos junto à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF a veracidade das informações fornecidas sobre a Garantia descrita neste documento, relativa ao(s) exercício(s) xxxx/xxxx, extraídas de nossos registros, e que provêm da mesma base utilizada para registro no Sistema de Estatísticas da SUSEP - SES.”

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Estamos cientes, através deste documento, de que declarar informações que são inverídicas pode vir a se constituir infração apurável pelo Ministério Público na Forma da Lei.”

§ 2º Os dados solicitados deverão ser impostados por pessoas previamente autorizadas;

§ 3º O cadastramento de pessoas autorizadas pela seguradora ou resseguradora será efetuado no site da ABGF, no login específico do SGFESR;

§4º A Seguradora e a Resseguradora remeterão à ABGF documento respaldando a indicação do representante titular e seu suplente junto à ABGF;

§5º Os dados serão impostados observando-se as orientações constantes do Módulo Seguradora/Resseguradora no site da ABGF, login específico do FESR;

§6º As informações necessárias à impositação de dados no sistema SGFESR constarão de orientações específicas no próprio sistema e no Manual do Usuário do SGFESR; e

§7º No caso de eventual indisponibilidade do sistema, os dados deverão ser encaminhados por email, após a disponibilização de planilhas pela ABGF.

Artigo 10º - As seguradoras/resseguradoras amparadas pelo Fundo que apresentarem informações intempestivas, inexatas, incompletas ou deixarem de apresentar as informações requeridas serão notificadas, sendo os eventos encaminhados à SUSEP para apreciação.

Parágrafo Único - O citado no *caput* será objeto de análise pelo gestor do Fundo, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 11º - As apurações envolvendo movimentação de carteiras de seguro, entre empresas distintas, que possuam cobertura do Fundo, deverão ser realizadas entre os envolvidos na operação, com vistas a garantir a conformidade dos dados.

Parágrafo Único – As ocorrências citadas no *caput* deverão ser comunicadas até 31 de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO FINAL DO FESR

Artigo 12º - Após a troca de informações entre as seguradoras/resseguradoras e a ABGF de conformidade com as etapas previstas no cronograma constante do **Anexo IV**, a gestora efetuará a apuração do resultado final do FESR sob observância da metodologia demonstrada nos **Anexos II e III**.

§ 1º A apuração do Fundo será realizada anualmente e considerará os prêmios emitidos e recebidos durante o exercício da apuração, inclusive em operações que possuam apólices de seguro plurianuais, sendo os valores de prêmios remanescentes, daquele exercício, atualizados nos exercícios posteriores. § 2º Os

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

valores de contribuições e indenizações obtidos tanto em safras atuais como nos ajustes ocorridos de safras anteriores serão calculados com base na taxa FAJ-TR.

§ 3º A conversão através da taxa FAJ-TR será realizada em duas etapas, a saber:

- a) multiplicando-se o resultado em questão pela cotação da taxa FAJ-TR do dia 30 de junho do ano em curso;
- b) dividindo-se o valor encontrado na operação “a” pela cotação da taxa FAJ-TR do dia 31 de dezembro do ano da safra em estudo;
- c) O resultado da operação representa o valor final a ser contribuído ou recuperado junto ao FESR.

§ 4º Os ajustes de exercícios anteriores são realizados em casos que existam novas informações acerca de prêmios e/ou sinistros, recebidos em exercícios posteriores à apuração inicial, da seguinte maneira:

- a) O valor, de contribuição ou recuperação apurado inicialmente é considerado como “Apuração Anterior”,
- b) Atualizadas as informações de prêmios e sinistros recebidas, apura-se o novo resultado de “Contribuição” ou “Recuperação” do Fundo.
- c) O ajuste de exercício anterior consiste na diferença entre a “Apuração Anterior (Contribuição ou Recuperação)” e o novo valor de Contribuição ou Recuperação.
- d) Os ajustes positivos ensejarão Contribuição ajustada ao FESR, os negativos, Recuperação.

CAPÍTULO IX - DA SOLICITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 13º - Assim que realizada a 1ª prévia da apuração final e verificada a indisponibilidade orçamentária para a liquidação das indenizações devidas pelo FESR, o gestor deverá informar e solicitar ao CNSP que sejam iniciadas tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a obtenção de crédito especial e/ou suplementar.

Parágrafo Único: Caso haja disponibilidade orçamentária, e for verificada a necessidade apenas da liberação financeira e de limite orçamentário, os entendimentos necessários com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão ser efetuados pela ABGF.

Artigo 14º – A ABGF deverá informar às sociedades seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar junto ao FESR, as medidas adotadas e a previsão para a liquidação das indenizações do FESR. Após a liquidação das indenizações, encaminhar comunicado às mesmas informando a data das respectivas liquidações.

Parágrafo Único: Efetuados os respectivos depósitos nas contas bancárias informadas pelas seguradoras e resseguradoras no site da ABGF, resultarão quitadas, para todos os fins e efeitos legais, as indenizações de que trata o caput.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

CAPÍTULO X - DAS LIQUIDAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 15º - A ABGF encaminhará em tempo hábil às seguradoras e resseguradoras, as Guias de Recolhimento Unificado – GRU para liquidação em parcela única, pelo valor líquido, até o dia 30 de junho de cada ano civil, conforme cronograma para apuração do resultado do FESR.

Parágrafo Único: Ocorrendo o atraso no pagamento, ao valor devido em Reais (R\$) atualizado pelo Fator de Taxa Referencial Diária – FTRD, serão acrescidos juros de mora de 1% a.m. pro rata-die e MULTA de 2%.

CAPÍTULO XI - DAS LIQUIDAÇÕES FINANCEIRAS DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 16º - A ABGF efetuará a liquidação das indenizações devidas às seguradoras e resseguradoras, pelo valor líquido, até o dia 30 de junho de cada ano civil, referente ao exercício do ano imediatamente anterior, condicionada à disponibilidade orçamentária e de conformidade com o cronograma para apuração do resultado do FESR.

Parágrafo Primeiro – Caso a liquidação financeira das indenizações devidas pelo FESR, não seja efetivada até a data do vencimento de 30 de junho de cada ano civil, a mora e a atualização do valor respectivo deverão ser calculados na forma admitida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Segundo – Para os fins do disposto no caput, a ABGF se valerá única e exclusivamente de recursos orçamentários da União, não respondendo com seu patrimônio pelas obrigações do FESR, seja de forma solidária, subsidiária ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XII – DO ENVIO DE RELATÓRIO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Artigo 17º – A ABGF encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do semestre subsequente, relatório auditado com as demonstrações financeiras relativas às operações realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A contratação da auditoria independente correrá às expensas do Fundo, sendo debitada pelo administrador ao FESR quando da ocorrência da referida despesa. A previsão orçamentária é realizada no Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária 216G – Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES À SUSEP

Artigo 18º - Obriga-se o Gestor a informar à SUSEP:

- I) qualquer descumprimento pelas sociedades seguradoras e resseguradoras das obrigações contidas no presente regulamento;
- II) as ocorrências detectadas e respectivos encaminhamentos que possam impactar o resultado do Fundo;
- III) das providências adotadas para solução de pendências e irregularidades apontadas pela SUSEP oriundas de fiscalizações realizadas junto às seguradoras e resseguradoras; e
- IV) em relatório, as ocorrências consideradas relevantes ao final da apuração do exercício do FESR.

CAPÍTULO XIV – DO ENVIO DE RELATÓRIO À SUSEP

Artigo 19º – Para cumprimento do Artigo 16º, deste regulamento, a ABGF enviará à SUSEP relatório contemplando as ocorrências relevantes detectadas quando da apuração do resultado do FESR no ano-safra e demonstrativo das contribuições e indenizações apuradas.

CAPÍTULO XV – DO ÓRGÃO REGULADOR DE SEGUROS

Artigo 20º – Cabe exclusivamente ao CNSP a regulação dos seguros afetos ao FESR e assim, o estabelecimento de diretrizes e condições de funcionamento, regras prudenciais e de regulação de sinistros.

Parágrafo Único: O Órgão regulador de seguros estabelecerá normas e condições complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento da finalidade do FESR.

CAPÍTULO XVI – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DE SEGUROS

Artigo 21º - Cabe exclusivamente à SUSEP, o controle e fiscalização dos serviços inerentes ao mercado de seguro e resseguros afetos ao FESR.

CAPÍTULO XVII – DOS RECURSOS

Artigo 22º - Da decisão proferida pelo gestor do FESR caberá recurso nos termos da Lei 9.784/99.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - O presente Regulamento e futuras alterações estarão à disposição do público no site da ABGF.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

ANEXO I

GLOSSÁRIO

ABGF: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A;

COMISSÃO DE CORRETAGEM: Remuneração paga ao corretor de seguros pela intermediação da contratação do seguro;

COMISSÃO DE RESSEGURO: Comissão de Corretagem relativo ao resseguro;

CUSTO DE RESSEGURO: Valor do Prêmio de resseguro, deduzido o valor da Comissão de Resseguro;

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Parcela do Prêmio que a Seguradora utiliza para a cobertura dos custos operacionais incorridos;

DESPESAS DE CARREGAMENTO: Total das Despesas Administrativas (DA) e de Comissão de Corretagem (CC);

EXERCÍCIO DO FESR: Período definido entre 01 de janeiro até 31 de dezembro do mesmo ano;

FAJ-TR (Fator Diário para Aplicação de Juros TR): Índice de atualização dos contratos de seguro, calculado de acordo com a taxa diária de juros pro-rata da TR, divulgado pela Confederação Nacional das Seguradoras - CNseg;

FESR: Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, criado pelo decreto lei nº 73/1966;

FTRD: Fator de Taxa Referencial Diária divulgado pelo BACEN;

PRÊMIO RECEBIDO FINAL: Total de Prêmio de Seguro Rural excluindo-se despesas administrativas, comissão de corretagem e custo de resseguro;

RESSEGURADORA: Empresa autorizada a atuar nos ramos de resseguros e cosseguros;

RESSEGURO LÍQUIDO: Total do Prêmio de Resseguro excluindo-se despesas de carregamento (despesas administrativas e comissão de corretagem);

SAFRA: Período agrícola para determinado produto;

SEGURADORA: Empresa autorizada a atuar no ramo de seguros;

SGFESR: Sistema de Gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, criado pela ABGF para automação, simplificação e conferência de acessibilidade à gestão do Fundo.

STN: Secretaria do Tesouro Nacional;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados;

TR: Taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294/1991, calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país;

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

VALOR LÍQUIDO: Valor final, apurado por seguradora ou resseguradora, considerados todos os ramos operados e seus respectivos resultados.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

ANEXO II

ESTRUTURA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DE CADA SEGURADORA JUNTO AO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Seguradora:	
Ramo:	
Ano de Exercício do Fundo:	/

Prêmios		
Prêmio Emitido (PE)		
Prêmio Recebido (PR)		
Custo do Resseguro		
Prêmio de Resseguro (PRe)	(+)	
Comissão de Resseguro (CRe)	(-)	
Diferença	(=)	
Custo de Resseguro: CR = PRe – CRe		
Prêmio Recebido Líquido		
Prêmio Recebido	(+)	
Custo de Resseguro	(-)	
Prêmio Recebido Líquido: PRL = PR – CR	(=)	
Despesas de Carregamento		
Prêmio Emitido		
Comissão de Corretagem (CC)		
Despesas Administrativas (DA)	20%	

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Despesas de Carregamento: DC = (CC + DA)*PE			
Prêmio Recebido Final			
Prêmio Recebido Líquido (PRL)		(+)	
Despesas de Carregamento (DC)		(-)	
Prêmio Recebido Final: PRF = PRL – DC		(=)	
Sinistro Retido			
Sinistro Pago (SP)		(+)	
Sinistro Recuperado (SRe)		(-)	
Sinistro Retido: SR = SP - SRe		(=)	
Resultado do Exercício Atual			
Prêmio Recebido Final		(+)	
Sinistro Retido		(-)	
Diferença		(=)	
Contribuição	X%	(=)	
Recuperação		(=)	
Resultado de Exercícios Anteriores			
Contribuição		(+)	
Recuperação		(-)	
Apuração do Resultado Final			
Resultado do Exercício Atual		(+)	
Resultado de Exercícios Anteriores		(-)	
Contribuição		(=)	
Recuperação		(=)	

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Onde:

Termo	Definição
DA	Despesas Administrativas por unidade de prêmio emitido.
CC	Parcela correspondente às comissões de corretagem, incluída a despesa de angariação, quando houver, por prêmio Emitido.
Despesas de Carregamento	Despesas Administrativas + Comissão de Corretagem (DA + CC)
Prêmio de Resseguro	Valor pago pela seguradora em contrapartida à proteção contratada junto à resseguradora aos riscos assumidos nas apólices emitidas
Comissão de Resseguro	Remuneração paga pela resseguradora à seguradora para ressarcimento de custos administrativos na gestão das apólices emitidas
Custo de Resseguro	(Prêmio de Resseguro – Comissão de Resseguro): Denota as despesas totais com resseguro
Sinistro Pago	Valor dos sinistros pagos provenientes da materialização dos riscos cobertos pelas apólices emitidas no exercício de apuração
Sinistro Recuperado	Indenização pela resseguradora à seguradora em função de sinistros ocorridos nas apólices emitidas resseguradas
Sinistro Retido	(Sinistros Pagos – Sinistros Recuperados): Parcela de Sinistros pagos pela seguradora de acordo com seu percentual de retenção.
Prêmios Emitidos	Prêmios emitidos dentro do exercício de apuração não contemplando seguros emitidos em data anterior, emissões de exercícios anteriores que foram canceladas ou alteradas de qualquer forma ou quaisquer dados de prêmios não emitidos no exercício apurado.

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Prêmio Recebido	Valor recebido pela seguradora em decorrência de pagamento de prêmios emitidos no exercício.
Prêmio Recebido Líquido	Prêmio Recebido deduzido do Custo de Resseguro
Prêmio Recebido Final	Prêmio Recebido Líquido deduzido das Despesas de Carregamento
Resultado do Exercício Atual	Prêmio Recebido Final – Sinistro Retido
Resultado de Exercícios Anteriores	Alterações de apurações de exercícios anteriores decorrentes de movimentações no exercício apurado
Percentual de Contribuição	30% para os ramos agrícola, pecuário, aquícola e de Florestas 50% para o ramo penhor rural
Percentual de Indenização	<p>Ramos Agrícola, Pecuário, Aquícola e de Florestas:</p> <p>1ª Faixa: 100% do sinistro retido nos casos em que o Prêmio Recebido Final seja negativo</p> <p>2ª. Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 100% do Prêmio Recebido Final, até o limite de 150%</p> <p>3ª. Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 250% do Prêmio Recebido Final</p> <p>Ramo Penhor Rural:</p> <p>1ª Faixa: 100% do sinistro retido nos casos em que o Prêmio Recebido Final seja negativo</p> <p>2ª Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 100% do Prêmio Recebido Final</p>

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

ANEXO III

ESTRUTURA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DE CADA RESSEGURADORA JUNTO AO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Resseguradora:	
Ramo:	
Ano de Exercício do Fundo:	/

Prêmio Líquido		
Prêmio de Resseguro Emitido	(+)	
Comissão de Resseguro Paga	(-)	
Prêmio Líquido	(=)	
Despesa de Carregamento		
Prêmio Líquido		
Comissão de Corretagem(CC)		
Despesas Administrativas(DA)		
Despesa de Carregamento: DC = (CC + DA)		
Sinistro Retido		
Sinistro Pago	(+)	
Sinistro Retido	(=)	
Resultado do Exercício Atual		
Prêmio Líquido	(+)	
Despesa de Carregamento	(-)	
Prêmio Final	(=)	
Sinistro Retido	(-)	
Resultado	(=)	

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Contribuição	X%	(=)	
Recuperação		(=)	
Resultado de Exercícios Anteriores			
Contribuição		(+)	
Recuperação		(-)	
Apuração do Resultado Final			
Resultado da Safra Atual		(+)	
Resultado da Safra Anterior		(-)	
Contribuição		(=)	
Recuperação		(=)	

Onde:

Termo	Definição
DA	Despesas Administrativas por unidade de prêmio emitido.
CC	Parcela correspondente às comissões de corretagem, incluída a despesa de angariação, quando houver, por prêmio emitido.
Despesas Totais	Despesas Administrativas + Comissão de Corretagem (DA + CC)
Custo de Resseguro	(Prêmio de Resseguro – Comissão de Resseguro)– Denota as despesas totais com resseguro
Resultado Resseguro Exercício Atual	Resseguro Líquido – Sinistro Recuperado
Resultado Exercício Anterior	Resultado do Ano-Safra em questão obtida no ano anterior
Percentual de Contribuição	30% para os ramos agrícola, pecuário, aquícola e de florestas 50% para o ramo penhor rural

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Percentual de Indenização	Ramos Agrícola, Pecuário, Aquícola e de Florestas: 1ª Faixa: 100% do sinistro retido nos casos em que o Prêmio Recebido Final seja negativo 2ª. Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 100% do Prêmio Recebido Final, até o limite de 150% 3ª. Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 250% do Prêmio Recebido Final
	Ramo Penhor Rural: 1ª Faixa: 100% do sinistro retido nos casos em que o Prêmio Recebido Final seja negativo 2ª Faixa: parcela do sinistro retido que exceder 100% do Prêmio Recebido Final

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA GESTÃO DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL – FESR

Calendário de Apuração do Fundo

